



Prefeitura Municipal de Breves

Lei nº 2.212, de 24 de maio de 2010.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Breves altera dispositivos da Lei 2.211 de 25 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a "reorganização do Regime Próprio de Previdência - RPPS dos servidores do Município de Breves e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Breves aprovou e eu JOSÉ ANTONIO AZEVEDO LEÃO, Prefeito Municipal de Breves, Estado do Pará, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 2.211, de 25 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 38.....
- I -
- II -
- III -

Parágrafo Único: Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadoria concedidas com base neste artigo o disposto no Art. 40 observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 2º - O inciso II, § 2º do Art. 44 da Lei nº 2.211, de 25 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 44.....
- § 1º.....
- § 2º.....
- I -

II - a contribuição mensal patronal do Município de Breves, através dos Poderes Executivos e Legislativos, inclusive de suas Autarquias e Fundações e dos Órgãos da Administração Indireta, integrante do sistema de Previdência do servidor municipal fica fixada em 11,86% (onze vírgula oitenta e seis por cento).

1.822

ESTADO DO PARÁ



Prefeitura Municipal de Breves

Lei nº 2.212, de 24 de maio de 2010.

Art. 3º - A alíquota contributiva fixada no Art. 2º passará a vigor a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Executivo "Floriano Pinto Gonçalves", Gabinete do Prefeito Municipal de Breves, em 24 de maio de 2010.

JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO
Prefeito Municipal de Breves

Registrada e publicada na data supra nos termos da Lei Orgânica Municipal

Nice Laura Pereira Barbosa
Secretária Municipal de Administração